

Publicado no AOTC Nº 131 de 11/01/2008

**ACÓRDÃO Nº 3357/07 - Primeira Câmara**

PROCESSO N° : 81642/07  
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
INTERESSADO: DEOCLECIO DE NEZ  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2006 do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul. **Regularidade** das contas **ressalvada** as despesas estranhas ao Poder Legislativo.

1. As contas do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Deoclecio De Nez, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 3471/07 (f. 156/159), opina pela regularidade das contas, ressalvada as despesas estranhas ao Poder Legislativo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 16.148/07 (f. 160/161), opina pela aprovação das contas, com ressalva.

**É o Relatório.**

2. Esclarece o interessado que as despesas no valor de R\$ 2.119,58, referem-se principalmente a gastos com café, chá, erva mate e bolachas, não se tratando de despesas estranhas as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, pois tais gastos são inerentes ao atendimento dos Vereadores quando nas dependências da Casa.

De acordo com o histórico dos empenhos detalhados na planilha de f. 54, os gastos apontados referem-se, efetivamente, à compra de gêneros alimentícios para a cantina da Câmara Municipal.

No entanto, a Diretoria Técnica recomenda maior cautela nos gastos realizados, haja vista a existência de compras de refrigerantes, sucos, pipoca, salgados frutas,

entre outros, que não condizem com as atividades legislativas. Contudo, dado o pequeno valor envolvido, opina-se pela ressalva do item.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela **regularidade** das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2006, ressalvada as despesas estranhas ao Poder Legislativo.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL** protocolados sob nº 81642/07, da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, de responsabilidade de **DEOCLECIO DE NEZ**,

### **ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do voto do Relator, Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade em:

Julgar **regulares** as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2006, ressalvada as despesas estranhas ao Poder Legislativo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **HENRIQUE NAIGEBOREN** e **HEINZ GEORG HERWIG** e o Auditor **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ANGELA CASSIA COSTALDELLO**.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007 – Sessão nº 45

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Relator

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente

**RELATOR** : Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

**EMENTA**: Prestação de Contas do Exercício de 2006 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul. Regularidade das contas.

1. As contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Presidente Sr. Donildo De Nez, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal. A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 3499/07 (f. 112/114), se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo encaminhamento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 16.150/07 (f. 116/117), pela aprovação das contas. É o Relatório.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, exercício de 2006.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 78030/07, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, de responsabilidade de DONILDO DE NEZ,

**ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras do Sul, exercício de 2006.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007 Sessão nº 45

IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

**ACÓRDÃO N° 3357/07 - Primeira Câmara**

**PROCESSO N°** : 81642/07

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

**INTERESSADO** : DEOCLECIO DE NEZ

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**RELATOR** : Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

**EMENTA**: Prestação de Contas do Exercício de 2006 do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul. Regularidade das contas ressalvadas as despesas usurárias ao Poder Legislativo.

1. As contas do Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Deoclecio De Nez, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 3471/07 (f. 156/159), opina pela regularidade das contas, ressalvada as despesas usurárias ao Poder Legislativo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 16.148/07 (f. 160/161), opina pela aprovação das contas, com ressalva. É o Relatório.

2. Esclarece o interessado que as despesas no valor de R\$ 2.119,58, referem-se principalmente a gastos com café, chá,erva mate e bolachas, não se tratando de despesas usurárias as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, pois tais gastos são inerentes ao atendimento dos Vereadores quando nas dependências da Casa.

De acordo com o histórico dos empenhos detalhados na planilha do f. 54, os gastos apontados referem-se, efetivamente, à compra do gêneros alimentícios para a cozinha da Câmara Municipal.

No entanto, a Diretoria Técnica recomenda maior cautela nos gastos realizados, haja vista a existência de compras de refrigerante, sucos, pipoca, salgadinhos, entre outros, que não condizem com as atividades legislativas. Contudo, dado o pequeno valor envolvido, opina-se pela ressalva do item.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2006, ressalvadas as despesas usurárias ao Poder Legislativo.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 81642/07, da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, de responsabilidade de DEOCLECIO DE NEZ,

**ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Laranjeiras do Sul, exercício de 2006, ressalvadas as despesas usurárias ao Poder Legislativo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007 Sessão nº 45

IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

**ACÓRDÃO N° 3358/07 - Primeira Câmara**

**PROCESSO N°** : 115705/07

**ENTIDADE** : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**DE PARANAPOEMA**

**INTERESSADO** : ADELMO SOARES

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**RELATOR** : Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

**EMENTA**: Prestação de Contas do Exercício de 2006 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema. Regularidade das contas, ressalvando a ausência do índice de percentual de contribuição dos servidores na Declaração do Cálculo Atuarial do ano anterior ao exercício sob exame.

1. As contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Diretor Sr. Adelson Soares, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 3620/07 (f. 53/55), se manifesta pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência do índice de percentual de contribuição dos servidores na Declaração do Cálculo Atuarial do ano anterior ao exercício sob exame.

O mesmo encaminhamento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 16.076/07 (f. 57/60), pela desaprovação das contas, com aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b", da LC nº 113/05 e encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual. É o Relatório.

2. Com relação à irregularidade apontada, o responsável presta o seguinte esclarecimento:

"No que tange à irregularidade material apontada, relacionada à inconsistência/ ausência de dados no sistema acerca do percentual de contribuição dos servidores, cumprio informar que esta Autarquia, por força do disposto na Lei Municipal nº 174-93 (em anexo), efetuou o recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS.

Com efeito, conforme o artigo 10 da referida lei, os servidores do SAMAE estão sujeitos à CLT, vinculados, portanto, ao RGPS, de modo que as informações relativas ao RGPS não foram repassadas posto que a previdência no âmbito da Autarquia está adinda ao RGPS".

A Diretoria de Contas Municipais entende que a justificativa apresentada não tem o condão de reverter a situação de irregularidade.

Em que pese o entendimento da diretoria técnica e do Ministério Público, considerando docimas do Plano de Saúde Casa, em situações análogas, quando que o item pode ser ressalvado, visto que a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, não podendo responsabilizar o dirigente da entidade por esta omissão.

Deixo de aplicar a multa sugerida pelo Ministério Público, alertando, porém, ao responsável pela administração que a reincidência nessa irregularidade poderá implicar na desaprovação das contas em exercícios futuros.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema, exercício de 2006, ressalvando a ausência do índice de percentual de contribuição dos servidores na Declaração do Cálculo Atuarial do ano anterior ao exercício sob exame.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 115705/07, do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA, de responsabilidade de ADELMO SOARES,

**ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema, exercício de 2006, ressalvando a ausência do índice de percentual de contribuição dos servidores na Declaração do Cálculo Atuarial do ano anterior ao exercício sob exame.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007 Sessão nº 45

IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

**ACÓRDÃO N° 3359/07 - Primeira Câmara**

**PROCESSO N°** : 121815/07

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO

**INTERESSADO** : APARECIDA LÚCIA DARCI

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**RELATOR** : Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

**EMENTA**: Prestação de Contas do Exercício de 2006 do Legislativo Municipal de Bela Vista do Paraíso. Regularidade das contas.

As contas do Legislativo Municipal de Bela Vista do Paraíso, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Ângelo Roberto Bertoni, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 3317/07 (f. 76/81), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 18.719/07 (f. 82/83), opina igualmente pela aprovação das contas. É o Relatório.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Bela Vista do Paraíso, exercício de 2006.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 121815/07, da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, de responsabilidade de ANGELO ROBERTO BERTONINI,

**ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Bela Vista

do Paraíso, exercício de 2006.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007 Sessão nº 45

IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

**ACÓRDÃO N° 3360/07 - Primeira Câmara**

**PROCESSO N°** : 130798/07

**ENTIDADE** : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO

**INTERESSADO** : ROSELI ARTUZO LORENZATTO

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**RELATOR** : Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

**EMENTA**: Prestação de Contas do Exercício de 2006 da Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão - PREVBEL. Regularidade das contas ressalvando que as contas contábeis não estão conforme o conteúdo do cálculo atuarial.

1. As contas da Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão - PREVBEL, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Roseli Artuzo Lorenzatto, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o Contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 4649/07 (f. 107/110), se manifesta pela regularidade das contas, ressalvando que as contas contábeis não estão conforme o conteúdo do cálculo atuarial.

O mesmo encaminhamento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 17.284/07 (f. 112/113), pela aprovação, com ressalva. É o Relatório.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão - PREVBEL, exercício de 2006, ressalvando que as contas contábeis não estão conforme o conteúdo do cálculo atuarial.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 130798/07, da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO, de responsabilidade da ROSELI ARTUZO LORENZATTO,

**ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas prestadas pela Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão - PREVBEL, exercício de 2006, ressalvando que as contas contábeis não estão conforme o conteúdo do cálculo atuarial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2007 Sessão nº 45

IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

**ACÓRDÃO N° 3361/07 - Primeira Câmara**

**PROCESSO N°** : 136141/07

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

**INTERESSADO** : IVANIR PAULO PROLO

**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**RELATOR** : Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES

**EMENTA**: Prestação de Contas do Exercício de 2006 do Legislativo Municipal de Francisco Beltrão. Regularidade das contas ressalvando o erro de contabilização das baixas da consignação do IRRF da Câmara Municipal.

As contas do Legislativo Municipal de Francisco Beltrão, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Euclides Ferreira dos Santos, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 4648/07 (f. 116/119), opina pela regularidade das contas, ressalvando o erro de contabilização das baixas da consignação do IRRF da Câmara Municipal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 17.283/07 (f. 121/122), opina igualmente pela aprovação das contas, com ressalva. É o Relatório.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Francisco Beltrão, exercício de 2006, ressalvando o erro de contabilização das baixas da consignação do IRRF da Câmara Municipal.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 136141/07, da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, de responsabilidade de EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS,

**ACORDAM**

Os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHIOERPER LINHARES, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Francisco Beltrão, exercício de 2006, ressalvando o erro de contabilização das baixas da consignação do IRRF da Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Processo n.º: **81642/07** - TC

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

Instrução n.º : **2189/07** - DCM - Primeiro Exame

Ementa: **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.**  
Prestação de Contas do exercício de 2006. Primeiro Exame.  
Contas com Irregularidades Materiais.

## **PRELIMINARES**

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2006.

Consoante sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento foram elaborados dois documentos principais, ou seja, a presente Instrução e o Anexo I que a acompanha, consistente da base informativa e de apuração de indicadores, trazendo de forma sistematizada os elementos caracterizadores da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletados dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei n° 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar n° 101/00, sendo as informações extraídas de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### **1 - ELEMENTOS DO PROCESSO**

De acordo com as Instruções Normativas n°s. 04/2006 e 10/2007, o Processo deve estar composto pelos documentos a seguir relacionados e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

#### **1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



- a - Ofício encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.
- b - Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo, de acordo com o Modelo 1.
- c - Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- d - Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2006. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2006).
- e - Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso do cheque não ter sido compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar do campo "Notas Explicativas" existente na tela de conciliações da parte informatizada da prestação de contas).
- f - Documentos emitidos pelos Bancos nos quais a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2006 e os valores em aplicações financeiras naquela data.
- g - Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações do orçamento do exercício de 2006, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza.

## **1.2 - DADOS INFORMATIZADOS**

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

## **1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000**

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## **2 - ITENS DE ANÁLISE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Com base no exame do conjunto processual, cujas informações encontram-se detalhadas nos anexos, que são partes integrantes da presente Instrução, foram analisados os seguintes aspectos:

## **2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Suplementações indicando inexistentes recursos de Superávit Financeiro do Exercício anterior por fonte.
- c - Transposição de dotações de Fundos vinculados para suportar despesas do orçamento do tesouro.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em Caixa.
- c - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- d - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- e - Baixas do sistema financeiro via variações patrimoniais.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.
- h - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- i - Ingressos de valores por interferência das entidades da administração indireta para a Prefeitura, Câmara e outras entidades não previdenciárias.
- j - Baixa da consignação do IRRF da Câmara sem registro na receita da Prefeitura.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



k - O Saldo Atual das Contas Contábeis de Consignação difere do Saldo Atual das Contas Bancárias dedicadas aos valores em que a Entidade é depositária.

l - Não atendimento das orientações da Instrução Técnica nº 38/2005-TC, relativas ao Restos a Receber.

m - O Saldo contábil dos Bancos Vinculados as Fontes de recursos não mantém correspondência com os respectivos Saldos das Fontes.

### **2.3 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00**

a - Despesa com Pessoal.

b - Existência de ressalva nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

c - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

d - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

### **2.4 - OUTROS ASPECTOS**

a - Remuneração dos Agentes Políticos.

b - Encargos do Regime Geral de Previdência.

c - Encargos do Regime Próprio de Previdência.

d - Realização de despesas acima do limite constitucional, por parte da Câmara Municipal.

g - Realização de despesas indevidas pela Câmara Municipal - Combustíveis ou Alimentação

e - Acréscimo ou redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

f - Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa.

g - Precatórios Judiciais - pagamentos, ordem cronológica e inscrição na dívida fundada.

### **2.5 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;
- c - Subvenções sociais e/ou econômicas concedidas;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

### **3 - RESULTADO DA ANÁLISE**

Diante do que constou do Processo e nas informações prestadas por meio informatizado, foram constatadas as situações a seguir comentadas.

#### **3.1 - DAS RESSALVAS**

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

#### **3.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

##### **1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.**

**D.L. 20 - ART. 1º, i.**

Verifica-se divergência entre os valores de baixa do Imposto de Renda Retido na Fonte contabilizados pela Câmara Municipal, em comparação com a receita orçamentária da mesma natureza registrada pela Prefeitura, decorrentes dos valores transferidos pelo Poder Legislativo neste exercício.

##### **2. OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Alimentação**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**Art. 37, CF (Ofensa a princípios da Administração Pública)**

Da análise das despesas do Poder Legislativo, evidencia-se a realização de despesas com alimentação de vereadores e/ou servidores, em ofensa aos princípios norteadores da administração pública, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas. No Anexo I desta Instrução - Título Outros Pontos de Controle, acha-se o total da despesa realizada a este título, e em relatório juntado ao processo a lista dos empenhos que originaram a situação apontada. Cabe alertar que, em caso de julgamento pela irregularidade da despesa, os valores despendidos deverão ser ressarcidos ao erário, adicionados de juros e atualização monetária.

**3.3 - DA IRREGULARIDADE FORMAL**

A análise técnica não constatou a existência de situações que mereçam apontamento, relativamente à apresentação dos elementos que compõem a presente prestação de contas, nos termos disciplinados na Instrução Normativa nº 10/2007.

**4 - PARECER CONCLUSIVO**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2006 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M, 4 de Junho de 2007

**JOUBERT BRUNATTO SILVA**  
Técnico Controle Contábil  
Matricula Nº 512532



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 81642/07 - TC

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Instrução n.º : 2189/07 - DCM - Primeiro Exame

ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| <i>Cargo/Função</i>      | <i>Nome</i>      | <i>CPF</i>     | <i>Início</i> | <i>Fim</i> | <i>CRC</i> |
|--------------------------|------------------|----------------|---------------|------------|------------|
| Presidente da Câmara     | DEOCLECIO DE NEZ | 502.534.179-53 | 01/01/2006    | 31/12/2006 |            |
| Técnico em Contabilidade | GRAZIELA DARIO   | 005.618.889-73 | 01/01/2006    | 31/12/2006 | 48305/O-0  |

ATENDIMENTO DE FORMALIDADES

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i>   | <i>Atendeu</i> |
|-------------|--|----------------|
| a           | Ofício assinado pelo Presidente da Câmara encaminhando a Prestação de Contas do Poder Legislativo. Sendo o caso, deverá conter declaração que as contas são processadas em conjunto com as do Executivo.   | Sim            |
| b           | Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.  | Sim            |
| c           | Certidão de Habilitação Profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo CRC/PR. No caso de Contabilidade centralizada, anexar cópia da Certidão do responsável pela contabilidade do Município.   | Sim            |
| d           | Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2006. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2006.   | Sim            |
| e           | Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) | Sim            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|   |   |     |
|---|---|-----|
| f | Documentos emitidos pelos Bancos em que a Câmara mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2006 e os valores em aplicações financeiras naquela data. | Sim |
| g | Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações do orçamento do exercício de 2006, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza.   | Sim |
| h | Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal   | Sim |

## 1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

### 1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

|  |                                       |        |
|--|---------------------------------------|--------|
| a) Aprovado pela Lei Municipal nº      | 66/2005                               |        |
| b) Receita Prevista                    | 0,00                                  |        |
| c) Despesa Fixada                      | 1.000.000,00                          |        |
| d) Correção do Orçamento - Decretos nº | não houve                             |        |
| e) Receita para                        | 1.000.000,00                          |        |
| f) Despesa para                        | 1.000.000,00                          |        |
| g) Limite para Alterações:             | Consignado na LOA                     | 10,00% |
|  | Utilizado Total                       | 9,30%  |
|  | Percentual não condicionado ao limite | 0,00%  |
|  | Percentual líquido Utilizado          | 9,30%  |

### 1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 66/2005
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: Não houve
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
- d) Resumo das alterações:

| <i>Créditos Adicionais</i> | <i>R\$</i>       |
|----------------------------|------------------|
| Créditos Suplementares     | 93.000,00        |
| Créditos Especiais         | 0,00             |
| Créditos Extraordinários   | 0,00             |
| <b>TOTAL</b>               | <b>93.000,00</b> |

| <i>Recursos Indicados</i> | <i>R\$</i> |
|---------------------------|------------|
| Superávit Financeiro      | 0,00       |
| Excesso de Arrecadação    | 0,00       |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| Cancelamento de Dotações  | 93.000,00 |
| Operações de Crédito      | 0,00      |
| Saldo de Crédito Especial | 0,00      |
| TOTAL                     | 93.000,00 |

**e) - Suplementações com recursos de Superávit Financeiro Inexistente**

NADA CONSTA

**f) - Cancelamentos por Fonte de Recurso Vinculada**

NADA CONSTA

**1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**RECEITAS**

| <i>Títulos</i>             | <i>Previsão</i> | <i>Arrecadação</i> | <i>Diferenças</i> |
|----------------------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| RECEITAS                   |                 |                    |                   |
| CORRENTES                  | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Tributária                 | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Contribuições              | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Patrimonial                | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Agropecuária               | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Industrial                 | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| De Serviços                | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Transferências Correntes   | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Outras Receitas Correntes  | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| CAPITAL                    | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Operações de Crédito       | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Alienação de Bens          | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Amortização de Empréstimos | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Transferências de Capital  | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Outras Receitas de Capital | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| SOMA                       | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Déficit                    | 1.000.000,00    | 736.185,42         | -263.814,58       |
| TOTAL                      | 1.000.000,00    | 736.185,42         | -263.814,58       |
| Transferências Recebidas   |                 | 747.610,00         |                   |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS    |                 | 1.483.795,42       |                   |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



## DESPESAS

| <i>Títulos</i>             | <i>Fixação</i> | <i>Execução</i> | <i>Diferenças</i> |
|----------------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| DESPESAS                   |                |                 |                   |
| CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.    | 1.000.000,00   | 736.185,42      | -263.814,58       |
| CRÉDITOS ESPECIAIS         | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS   | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| SOMA                       | 1.000.000,00   | 736.185,42      | -263.814,58       |
| SUPERÁVIT                  | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| TOTAL                      | 1.000.000,00   | 736.185,42      | -263.814,58       |
| Transferências Financeiras |                | 11.424,58       |                   |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS    |                | 747.610,00      |                   |

### 1.4 - DETALHAMENTOS DA DESPESA

| <i>Títulos</i>                     | <i>Fixação</i> | <i>Execução</i> | <i>Diferenças</i> |
|------------------------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| CORRENTES                          | 960.000,00     | 721.183,42      | -238.816,58       |
| Pessoal e Encargos                 | 742.000,00     | 524.227,87      | -217.772,13       |
| Material de Consumo                | 50.000,00      | 41.713,18       | -8.286,82         |
| Serviço de Terceiros               | 125.000,00     | 112.692,37      | -12.307,63        |
| Transferências                     | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| A Pessoas                          | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| A Instituições Privadas            | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| Intergovernamentais                | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| Multigovernamentais                | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| Encargos da Dívida                 | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| Outras Despesas                    | 43.000,00      | 42.550,00       | -450,00           |
| DE CAPITAL                         | 40.000,00      | 15.002,00       | -24.998,00        |
| Equipamentos e Material Permanente | 30.000,00      | 15.002,00       | -14.998,00        |
| Obras e Instalações                | 10.000,00      | 0,00            | -10.000,00        |
| Inversões Financeiras              | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| Amortização da Dívida              | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| Outras Despesas de Capital         | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA            | 0,00           |                 | 0,00              |
| TOTAL                              | 1.000.000,00   | 736.185,42      | -263.814,58       |

## 2 - ASPECTOS FINANCEIROS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



## 2.1 - BALANÇO FINANCEIRO

| <i>Títulos</i>             | <i>Receita</i>      | <i>Despesa</i>      |
|----------------------------|---------------------|---------------------|
| ORÇAMENTÁRIA               | 0,00                | 736.185,42          |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA         | 847.888,91          | 847.888,91          |
| INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 747.610,00          | 11.424,58           |
| SALDOS                     |                     |                     |
| Caixa                      | 0,00                | 0,00                |
| Banco                      | 0,00                | 0,00                |
| Bancos Conta Vinculada     | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAIS</b>              | <b>1.595.498,91</b> | <b>1.595.498,91</b> |

## 2.2 - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

### A) - BANCOS OFICIAIS

| <i>Nome do Banco</i> | <i>Número da Agência</i> |
|----------------------|--------------------------|
| BANCO DO BRASIL S.A. | 734-X                    |

### B) - BANCOS NÃO OFICIAIS

NADA CONSTA

### C) - BANCO PRIVATIZADO

NADA CONSTA

## 2.3 - SALDOS MENSAIS EM CAIXA

NADA CONSTA

## 2.4 - INCONSISTÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES DE SALDOS BANCÁRIOS

### A) - Informados no Sistema em relação aos extratos físicos

NADA CONSTA

### B) - Itens da conciliação indevida e/ou incorreta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



NADA CONSTA

**C) - Contas bancárias não informadas no sistema e que apresentam extrato físico**

NADA CONSTA

**2.5 - BAIXAS DE CONSIGNAÇÕES VIA CONTAS DE INTERFERÊNCIA**

NADA CONSTA

**2.6 - CONSIGNAÇÕES EM FAVOR DO INSS E RPPS NÃO REPASSADAS**

NADA CONSTA

**2.7 - NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADES**

NADA CONSTA

**2.8 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES NÃO REPASSADAS**

NADA CONSTA

**2.9 - INGRESSOS DE VALORES POR INTERFERÊNCIA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

NADA CONSTA

**2.10 - DIVERGÊNCIA ENTRE AS BAIXAS DA CONSIGNAÇÃO DO IRRF DA CÂMARA E A RECEITA DA PREFEITURA**

| <i>Conta</i> | <i>Descrição da Conta</i>  | <i>Baixas na Câmara</i> | <i>Receita na Prefeitura</i> |
|--------------|--|-------------------------|------------------------------|
| 4040113      | Baixas de Consignações do IRRF na Câmara                           | 21.268,25               | -                            |
| 111204310101 | Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo  | -                       | 0,00                         |
| 111204310201 | Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo             | -                       | 0,00                         |
| 111204310301 | Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo         | -                       | 13.870,21                    |
| 111204310401 | Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo | -                       | 4.375,10                     |
| 111204319901 | Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo  | -                       | 0,00                         |
|              | Diferença  | 21.268,25               | 18.245,31                    |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



**2.11 - DIFERENÇAS ENTRE OS SALDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONSIGNAÇÃO E AS RESPECTIVAS CONTAS BANCÁRIAS**

NADA CONSTA

**3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

**3.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

| <i>Títulos</i>                     | <i>Ativas</i> | <i>Passivas</i> |
|------------------------------------|---------------|-----------------|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA              | 0,00          | 736.185,42      |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS              | 15.002,00     | 0,00            |
| INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 0,00          | 0,00            |
| INTERFERÊNCIAS                     | 747.610,00    | 11.424,58       |
| RESULTADO PATRIMONIAL              |               |                 |
| Superávit/Déficit                  | 0,00          | 15.002,00       |
| TOTAL                              | 762.612,00    | 762.612,00      |

**3.2 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

|  |      |                  |
|--|------|------------------|
| <b>ATIVO FINANCEIRO</b>                                    |      | <b>0,00</b>      |
| DISPONÍVEL   |      | 0,00             |
| Caixas   | 0,00 |                  |
| Bancos   | 0,00 |                  |
| Bancos Conta Vinculada                                     | 0,00 |                  |
| REALIZÁVEL   |      | 0,00             |
| Créditos Intragovernamentais                               | 0,00 |                  |
| Devedores Diversos   | 0,00 |                  |
| Aplicações Financeiras                                     | 0,00 |                  |
| Depósitos Judiciais  | 0,00 |                  |
| Créditos Intergovernamentais                               | 0,00 |                  |
| Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas                   | 0,00 |                  |
| Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas | 0,00 |                  |
| Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar       | 0,00 |                  |
| Outras Contas Pendentes                                    | 0,00 |                  |
| <b>ATIVO PERMANENTE</b>                                    |      | <b>27.671,00</b> |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|  |           |                  |
|--|-----------|------------------|
| Bens Móveis  | 27.671,00 |                  |
| Bens Imóveis                                       | 0,00      |                  |
| Bens de Natureza Industrial                        | 0,00      |                  |
| Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento | 0,00      |                  |
| Almoxarifado                                       | 0,00      |                  |
| Créditos   | 0,00      |                  |
| Títulos e Valores                                  | 0,00      |                  |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b>                           |           |                  |
| Passivo Real a Descoberto                          |           | 0,00             |
| COMPENSADO   |           | 2.111,54         |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                              |           | <b>29.782,54</b> |

**PASSIVO**

|                                      |      |                  |
|--------------------------------------|------|------------------|
| <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>            |      | <b>0,00</b>      |
| Restos a Pagar                       | 0,00 |                  |
| Serviço da Dívida a Pagar            | 0,00 |                  |
| Débitos de Tesouraria                | 0,00 |                  |
| Depósitos                            | 0,00 |                  |
| Contas Pendentes                     | 0,00 |                  |
| <b>PASSIVO PERMANENTE</b>            |      | <b>0,00</b>      |
| Dívida Fundada Interna Por Contratos | 0,00 |                  |
| Confissão e Parcelamentos de Dívidas | 0,00 |                  |
| Dívidas Oriundas de Precatórios      | 0,00 |                  |
| Dívida Fundada Externa               | 0,00 |                  |
| Outras Exigibilidades                | 0,00 |                  |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b>             |      |                  |
| Ativo Real Líquido                   |      | 27.671,00        |
| COMPENSADO                           |      | 2.111,54         |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>              |      | <b>29.782,54</b> |

**3.3 - SENTENÇAS JUDICIAIS NÃO INSCRITAS NA DÍVIDA FUNDADA**

NADA CONSTA

**4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



#### 4.1 - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

| <i>Descrição do Ponto</i>  | <i>Resposta</i> |
|--|-----------------|
| O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2006, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes. | Não             |

#### 4.2 - DESPESAS COM PESSOAL

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA           | 18.900.630,72 |
| DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA    | 527.330,91    |
| PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2006) | 2,79          |

#### 4.3 - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

NADA CONSTA

#### 5 - OUTROS PONTOS DE CONTROLE

##### 5.1 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

##### A) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Instrução nº | 2871/2005 - DCM |
| Processo nº  | 410617/04       |

##### B) - VALORES FIXADOS

| <b>CARGO</b>         | <b>FIXADO</b> | <b>VALOR FIXADO</b> | <b>VALOR VALIDADO</b> |
|----------------------|---------------|---------------------|-----------------------|
| PRESIDENTE DA CÂMARA | SIM           | 3.500,00            | 3.500,00              |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|          |     |          |          |
|----------|-----|----------|----------|
| VEREADOR | SIM | 2.800,00 | 2.800,00 |
|----------|-----|----------|----------|

**C) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2006 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)**

NADA CONSTA

**D) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2006**

|                      |          |
|----------------------|----------|
| PRESIDENTE DA CÂMARA | 3.500,00 |
| VEREADORES           | 2.800,00 |

**E) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

|   |      |            |
|---|------|------------|
| Subsídios dos Vereadores                            |      | 279.813,32 |
| Número de Cadeiras Legislativo                      |      | 9,00       |
| Subsídio por Vereador                               |      | 34.976,67  |
| Limite em relação aos subsídios dos Deputados       | 30 % | 34.344,00  |
| Subsídio Presidente                                 |      | 42.000,00  |
| Sessão Extraordinária :                             |      | 0,00       |
| Total percebido no exercício + Obrigações Patronais |      | 389.394,12 |
| % Receita Orçamentária                              | 5 %  | 2,36       |
| Limite Colegiado                                    |      | 672.573,34 |

**F) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

| <i>Nome do Agente / Cargo</i>    | <i>Recebido</i> |
|----------------------------------|-----------------|
| ALDEMAR BECKER DA SILVA/VEREADOR | 5.786,66        |
| FABIO POLIPO/VEREADOR            | 33.600,00       |
| PAULO CEZAR GAVA/VEREADOR        | 33.600,00       |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|  |           |
|--|-----------|
| ANTONIO TOME DE FREITAS FILHO/VEREADOR | 5.226,66  |
| CELSO SCHUBER/VEREADOR                 | 33.600,00 |
| EDUARDO ALVES DA CRUZ/VEREADOR         | 33.600,00 |
| VILMAR CIVA/VEREADOR                   | 33.600,00 |
| VALMIR VIOLA/VEREADOR                  | 33.600,00 |
| ALEXANDRE GURTAT JUNIOR/VEREADOR       | 33.600,00 |
| RUBENS RANLEI PIOVESAN/VEREADOR        | 33.600,00 |
| DEOCLECIO DE NEZ/PRESIDENTE DA CÂMARA  | 42.000,00 |

**G) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS**

NADA CONSTA

**H) - AGENTES POLÍTICOS SEM RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

NADA CONSTA

**5.2 - ENCARGOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA**

**A) - RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA GERAL (RGPS)**

| <i>Mês</i> | <i>Devido Servidores</i> | <i>Recolhido Servidores</i> | <i>Diferença a menor</i> | <i>Devido Empregador</i> | <i>Recolhido Empregador</i> | <i>Diferença a menor</i> |
|------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1          | 3.348,79                 | 3.348,79                    | 0,00                     | 6.973,55                 | 6.973,55                    | 0,00                     |
| 2          | 3.304,29                 | 3.304,29                    | 0,00                     | 6.828,86                 | 6.828,86                    | 0,00                     |
| 3          | 3.304,29                 | 3.304,29                    | 0,00                     | 6.828,86                 | 6.828,86                    | 0,00                     |
| 4          | 3.343,45                 | 3.343,77                    | 0,00                     | 6.776,88                 | 6.776,88                    | 0,00                     |
| 5          | 3.174,26                 | 3.174,26                    | 0,00                     | 6.353,88                 | 6.353,88                    | 0,00                     |
| 6          | 3.227,87                 | 3.227,87                    | 0,00                     | 6.405,00                 | 6.405,00                    | 0,00                     |
| 7          | 3.084,13                 | 3.084,13                    | 0,00                     | 6.130,59                 | 6.130,59                    | 0,00                     |
| 8          | 2.993,87                 | 2.993,87                    | 0,00                     | 6.022,08                 | 6.022,08                    | 0,00                     |
| 9          | 3.141,37                 | 3.141,37                    | 0,00                     | 6.195,00                 | 6.195,00                    | 0,00                     |
| 10         | 2.997,63                 | 2.997,63                    | 0,00                     | 5.920,59                 | 5.920,59                    | 0,00                     |
| 11         | 2.833,37                 | 2.833,37                    | 0,00                     | 5.607,00                 | 5.607,00                    | 0,00                     |
| 12         | 2.869,44                 | 2.869,44                    | 0,00                     | 5.681,64                 | 5.681,64                    | 0,00                     |
| Soma       | 37.622,76                | 37.623,08                   | 0,00                     | 75.723,93                | 75.723,93                   | 0,00                     |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**B) - AGENTES POLÍTICOS SEM RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO RGPS**

NADA CONSTA

**5.3 - ENCARGOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

**A) - RECOLHIMENTOS À PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

| <i>Mês</i> | <i>Devido Servidores</i> | <i>Recolhido Servidores</i> | <i>Diferença a menor</i> | <i>Devido Empregador</i> | <i>Recolhido Empregador</i> | <i>Diferença a menor</i> |
|------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 5          | 847,00                   | 847,00                      | 0,00                     | 1.078,00                 | 1.078,00                    | 0,00                     |
| 6          | 1.045,00                 | 1.045,00                    | 0,00                     | 1.330,00                 | 1.330,00                    | 0,00                     |
| 7          | 1.045,00                 | 1.045,00                    | 0,00                     | 1.330,00                 | 1.330,00                    | 0,00                     |
| 8          | 1.045,00                 | 1.045,00                    | 0,00                     | 1.330,00                 | 1.330,00                    | 0,00                     |
| 9          | 1.045,00                 | 1.045,00                    | 0,00                     | 1.330,00                 | 1.330,00                    | 0,00                     |
| 10         | 1.045,00                 | 1.045,00                    | 0,00                     | 1.330,00                 | 1.330,00                    | 0,00                     |
| 11         | 962,50                   | 962,50                      | 0,00                     | 1.225,00                 | 1.225,00                    | 0,00                     |
| 12         | 1.941,92                 | 1.941,92                    | 0,00                     | 2.471,58                 | 2.471,58                    | 0,00                     |
| Soma       | 8.976,42                 | 8.976,42                    | 0,00                     | 11.424,58                | 11.424,58                   | 0,00                     |

**B) - PERCENTUAL CONTRIBUTIVO AO RPPS DIVERGENTE DO CÁLCULO ATUARIAL**

|   |       |
|---|-------|
| Percentual médio das contribuições descontadas dos servidores.          | 11,00 |
| Percentual de contribuição dos servidores indicado no Cálculo Atuarial. | 8,00  |
| Percentual médio das contribuições do empregador.                       | 14,00 |
| Percentual de contribuição do empregador indicado no Cálculo Atuarial.  | 14,00 |

**5.4 - REDUÇÃO NO SALDO DA CONTA RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM CONTA BANCÁRIA A APURAR**

NADA CONSTA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**5.5 - AUMENTO NO SALDO DA CONTA RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM CONTA BANCÁRIA A APURAR**

NADA CONSTA

**5.6 - REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO**

NADA CONSTA

**5.7 - SENTENÇAS JUDICIAIS - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO**

NADA CONSTA

**5.8 - SENTENÇAS JUDICIAIS - NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA OS PAGAMENTOS**

NADA CONSTA

**5.9 - DESPESAS INDEVIDAS DA CÂMARA - ALIMENTAÇÃO**

| <i>Tipo da Despesa</i>   | <i>Valor empenhado</i> |
|--------------------------|------------------------|
| Despesas com Alimentação | 2.119,58               |

**5.10 - DESPESAS INDEVIDAS DA CÂMARA - COMBUSTÍVEIS**

NADA CONSTA

**6 - EMENDA CONSTITUCIONAL 25/2000**

**6.1 - LIMITE DA DESPESA TOTAL**

|  |               |
|--|---------------|
| Receita Tributária Arrecadada em 2005    | 14.314.165,02 |
| Limite Percentual x Faixa de População   | 8,00          |
| Despesa com Inativos                     | 0,00          |
| Limite máximo para despesa total em 2006 | 1.145.133,20  |
| Valor Total de despesa realizada em 2006 | 736.185,42    |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|  |            |
|--|------------|
| Despesa executada no orçamento da Prefeitura | 0,00       |
| Total da Despesa Realizada                   | 736.185,42 |
| Percentual Aplicado                          | 5,14       |
| Excesso Verificado em R\$                    | 0,00       |
| Excesso Verificado em %                      | 0,00       |

**6.2 - LIMITE PARA GASTOS COM A FOLHA DE PAGAMENTO**

|  |              |
|--|--------------|
| Limite Máximo para despesa total em 2006 | 1.145.133,20 |
| Teto máximo para folha(70%)              | 801.593,24   |
| Despesa realizada com folha de pagamento | 524.227,87   |
| (-) Obrigações Patronais                 | 76.710,93    |
| Despesa Líquida com Folha de Pagamento   | 447.516,94   |
| Percentual Aplicado                      | 39,08        |
| Excesso verificado em R\$                | 0,00         |
| Excesso verificado em %                  | 0,00         |

É a instrução.

D.C.M, 4 de Junho de 2007

**JOUBERT BRUNATTO SILVA**  
Técnico Controle Contábil  
Matricula Nº 512532



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Processo n.º: **81642/07** - TC

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

Instrução n.º : **2189/07** - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M. 4 de Junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO**  
DIRETORA



|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b><br><b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b> | <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b><br>fls. J _____<br><b>D.C.M.</b> |
|---|--|--|

Processo n.º : 395674/06  
 Município de Origem : LARANJEIRAS DO SUL  
 Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

**EMENTA:** LARANJEIRAS DO SUL. Análise da Gestão Fiscal - 2º Semestre de 2006. Conclusões: Poder Executivo - Regular com Alerta, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

### INSTRUÇÃO Nº 758/2007

#### RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

| Cargo                | Nome                        | Data Início | Data Fim   |
|----------------------|-----------------------------|-------------|------------|
| Prefeito             | JONATAS FELISBERTO DA SILVA | 01/01/2006  | 31/12/2006 |
| Presidente da Câmara | DEOCLECIO DE NEZ            | 01/01/2006  | 31/12/2006 |

#### 1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL

#### 2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

##### a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 28/02/2007 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2006, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", sendo que o chamamento público foi veiculado no "CORREIO DO POVO DO ESTADO DO PARANA", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

**b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

**c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

**d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 2º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

| <b>a) Resultado Financeiro</b>             | <b>Acumulado até o Período de 2006 *</b> |
|--|--|
| Receitas Correntes                         | 22.069.708,89                            |
| Receitas de Capital                        | 2.726.685,91                             |
| <b>SOMA DA RECEITA</b>                     | <b>24.796.394,80</b>                     |
| Despesas Correntes                         | 19.676.248,21                            |
| Despesas de Capital                        | 3.439.717,09                             |
| <b>SOMA DA DESPESA</b>                     | <b>23.115.965,30</b>                     |
| Resultado                                  | 1.680.429,50                             |
| Interferências Financeiras                 | -780.852,84                              |
| Resultado Financeiro do Exercício          | 899.576,66                               |
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior | 0,00                                     |
| Receita de Cancelamento de Restos a Pagar  | 0,00                                     |
| Resultado Financeiro Acumulado - Superávit | 899.576,66                               |

\* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

| <b>b) Resultado Primário</b> | <b>Acumulado até o Período de 2006</b> |
|------------------------------|--|
| Receita Fiscal Líquida       | 22.395.479,84                          |
| Despesa Fiscal Líquida       | 21.079.033,68                          |
| Resultado Primário           | <b>1.316.446,16</b>                    |

|  |                    |
|--|--------------------|
| Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias | <b>-550.800,00</b> |
|--|--------------------|

**4. INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS**

LRF art. 11 e § único

**a) Lançamento e Arrecadação**

| IMPOSTO | Lançado até o | Arrecadado até o | Cancelamentos, | Percentual de |
|---------|---------------|------------------|----------------|---------------|
|---------|---------------|------------------|----------------|---------------|



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|                          | período + Saldo Anterior | período      | Isonções e Remissões | Arrecadação % |
|--------------------------|--------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| IPTU                     | 1.037.580,47             | 527.452,21   | 0,00                 | 50,83         |
| ISS                      | 1.207.329,02             | 1.153.538,34 | 0,00                 | 95,54         |
| ITBI                     | 189.780,65               | 189.780,65   | 0,00                 | 100,00        |
| Contribuição de Melhoria | 5.199,60                 | 5.199,60     | 0,00                 | 100,00        |
| SOMA                     | 2.439.889,74             | 1.875.970,80 | 0,00                 | 76,89         |

**b) Dívida Ativa Tributária**

| IMPOSTO                  | Inscrição no Exercício | Taxa de Inscrição % | Recebimentos no Exercício | Cancelamentos |
|--------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|---------------|
| IPTU                     | 510.128,26             | 49,17               | 163.071,47                | 0,00          |
| ISS                      | 53.790,68              | 4,46                | 33.585,40                 | 0,00          |
| ITBI                     | 0,00                   | 0,00                | 0,00                      | 0,00          |
| Contribuição de Melhoria | 0,00                   | 0,00                | 33.167,93                 | 0,00          |
| SOMA                     | 563.918,94             | 23,11               | 229.824,80                | 0,00          |

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária no 2º Semestre de 2006</b> | <b>1.911.897,15</b> |
| <b>Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2005</b>          | <b>1.577.803,01</b> |
| <b>Varição percentual do Saldo consolidado da Dívida Ativa Tributária</b>  | <b>21,17%</b>       |

Constata-se evolução positiva significativa do estoque da Dívida Ativa Tributária, evidenciando não efetividade das ações de cobrança dos impostos devidos pelos contribuintes do Município.

Em relação às constatações acima cabe emissão de Alerta cientificando o Município sobre o não exercício pleno da capacidade tributária.

**5. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

LRF arts. 20, 22 e 23

**a) Do Poder Executivo**

| Data Base  | Receita Corrente Líquida | Despesa Total com Pessoal | % Despendido | Situação   |
|------------|--------------------------|---------------------------|--------------|------------|
| 31/12/2005 | 19.330.862,93            | 9.485.299,25              | 49,07        | Alerta 90% |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|            |               |               |       |            |
|------------|---------------|---------------|-------|------------|
| 30/06/2006 | 19.272.856,03 | 10.232.283,33 | 53,09 | Alerta 95% |
| 31/12/2006 | 18.900.630,72 | 9.629.569,53  | 50,95 | Alerta 90% |

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

**b) Do Poder Legislativo**

| Data Base  | Receita Corrente Líquida | Despesa Total com Pessoal | % Despendido | Situação |
|------------|--------------------------|---------------------------|--------------|----------|
| 31/12/2005 | 19.330.862,93            | 496.450,83                | 2,57         | Normal   |
| 30/06/2006 | 19.272.856,03            | 498.440,11                | 2,59         | Normal   |
| 31/12/2006 | 18.900.630,72            | 527.330,91                | 2,79         | Normal   |

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

**6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

**Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida**

**LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV**

| Data Base | Receita Corrente Líquida | Dívida Consolidada Líquida | % DCL | Situação |
|-----------|--------------------------|----------------------------|-------|----------|
|-----------|--------------------------|----------------------------|-------|----------|



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|            |               |              |        |        |
|------------|---------------|--------------|--------|--------|
| 30/06/2005 | 17.924.230,15 | 5.209.896,08 | 29,07% | Normal |
| 31/12/2005 | 19.330.862,93 | 5.458.485,02 | 28,24% | Normal |
| 30/06/2006 | 19.272.856,03 | 6.696.595,94 | 34,75% | Normal |
| 31/12/2006 | 18.900.630,72 | 8.926.703,59 | 47,23% | Normal |

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

## 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

|   |               |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada até o período                  | 18.900.630,72 |
| Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite | 0,00          |
| % sobre a RCL   | 0,00%         |

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

### b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

|  |               |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada até o período                           | 18.900.630,72 |
| Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's | 0,00          |
| % sobre a RCL  | 0,00          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

## 8. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

| Índices do último exercício analisado  | Mínimo Legal | Exercício de 2005 |
|--|--------------|-------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25,00%       | 25,26%            |
| Serviços Públicos de Saúde             | 15,00%       | 15,57%            |

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

## CONCLUSÃO

### a) SÍNTESE

| Título | Descrição  | Conclusão  | Apto p/<br>Certidão |
|--------|--|------------|---------------------|
| -      | Período da análise da Gestão Fiscal                                | 31/12/2006 |                     |
| 2.a    | Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo                 | Regular    | Sim                 |
| 2.a    | Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo               | Regular    | Sim                 |
| 2.b    | Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.        | Regular    | Sim                 |
| 2.c    | Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo       | Regular    | Sim                 |
| 2.d    | Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo     | Regular    | Sim                 |
| 3.a    | Resultado Orçamentário do Exercício                                | Regular    | Sim                 |
| 3.b    | Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário                  | Regular    | Sim                 |
| 4      | Exercício da Capacidade Tributária                                 | Alerta     | Sim                 |
| 5.a    | Despesa com Pessoal do Poder Executivo                             | Regular    | Sim                 |
| 5.b    | Despesa com Pessoal do Poder Legislativo                           | Regular    | Sim                 |
| 6      | Limite da Dívida Consolidada                                       | Regular    | Sim                 |
| 7.a    | Limite das Operações de Crédito                                    | Regular    | Sim                 |
| 7.b    | Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's | Regular    | Sim                 |
| 8      | Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino               | Regular    | Sim                 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|   |  |         |     |
|---|--|---------|-----|
| 8 | Aplicações em Serviços Públicos de Saúde | Regular | Sim |
|---|--|---------|-----|

**b) DA GESTÃO FISCAL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

**c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

A situação de regularidade da Gestão Fiscal de ambos os Poderes habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

**d) DO ALERTA**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Conforme indicado no título 4 desta Instrução, cabe emissão de Alerta cientificando o Município sobre o não exercício pleno da capacidade tributária.

DCM, em 20 de Março de 2007





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



PEDRO TEIXEIRA

Técnico Controle Contábil

Matricula nº 510971



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Processo n.º : 395674/06  
Município de Origem : LARANJEIRAS DO SUL  
Assunto : ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

**EMENTA:** LARANJEIRAS DO SUL. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2006. Conclusões: Poder Executivo - Regular com Alerta, Poder Legislativo - Regular. O Município está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

**INSTRUÇÃO Nº 4873/2006**

**RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL**

| Cargo                | Nome                        | Data Início | Data Fim   |
|----------------------|-----------------------------|-------------|------------|
| Prefeito             | JONATAS FELISBERTO DA SILVA | 01/01/2006  | 31/12/2006 |
| Presidente da Câmara | DEOCLECIO DE NEZ            | 01/01/2006  | 31/12/2006 |

**1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO**

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL

**2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

- a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 19/05/2006 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2006, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "Comissão de Finanças e Orçamento", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Jornal Correio do Povo Estado do Paraná", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

**b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

**c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

**d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo**

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

| <b>a) Resultado Financeiro</b>             | <b>Acumulado até o Período de 2006 *</b> |
|--|--|
| Receitas Correntes                         | 9.878.900,09                             |
| Receitas de Capital                        | 521.626,07                               |
| <b>SOMA DA RECEITA</b>                     | <b>10.400.526,16</b>                     |
| Despesas Correntes                         | 8.944.656,95                             |
| Despesas de Capital                        | 1.198.951,56                             |
| <b>SOMA DA DESPESA</b>                     | <b>10.143.608,51</b>                     |
| Resultado                                  | 256.917,65                               |
| Interferências Financeiras                 | -270.525,95                              |
| Resultado Financeiro do Exercício          | -13.608,30                               |
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior | 0,00                                     |
| Receita de Cancelamento de Restos a Pagar  | 0,00                                     |
| Resultado Financeiro Acumulado - Déficit   | -13.608,30                               |

\* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

| <b>b) Resultado Primário</b> | <b>Acumulado até o Período de 2006</b> |
|------------------------------|--|
| Receita Fiscal Líquida       | 10.313.509,93                          |
| Despesa Fiscal Líquida       | 9.515.193,61                           |
| Resultado Primário           | <b>798.316,32</b>                      |

|  |                    |
|--|--------------------|
| Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias | <b>-550.800,00</b> |
|--|--------------------|



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



#### 4. INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

LRF art. 11 e § único

##### a) Lançamento e Arrecadação

| IMPOSTO                  | Lançado até o período + Saldo Anterior | Arrecadado até o período | Cancelamentos, Isenções e Remissões | Percentual de Arrecadação % |
|--------------------------|--|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| IPTU                     | 11.292,76                              | 11.292,76                | 0,00                                | 100,00                      |
| ISS                      | 566.304,83                             | 566.304,83               | 0,00                                | 100,00                      |
| ITBI                     | 88.239,53                              | 88.239,53                | 0,00                                | 100,00                      |
| Contribuição de Melhoria | 903,62                                 | 903,62                   | 0,00                                | 100,00                      |
| SOMA                     | 666.740,74                             | 666.740,74               | 0,00                                | 100,00                      |

##### b) Dívida Ativa Tributária

| IMPOSTO                  | Inscrição no Exercício | Taxa de Inscrição % | Recebimentos no Exercício | Cancelamentos |
|--------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|---------------|
| IPTU                     | 0,00                   | 0,00                | 93.551,29                 | 0,00          |
| ISS                      | 0,00                   | 0,00                | 11.192,37                 | 0,00          |
| ITBI                     | 0,00                   | 0,00                | 0,00                      | 0,00          |
| Contribuição de Melhoria | 0,00                   | 0,00                | 15.657,23                 | 0,00          |
| SOMA                     | 0,00                   | 0,00                | 120.400,89                | 0,00          |

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária no 1º Semestre de 2006</b> | <b>1.457.402,12</b> |
| <b>Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2005</b>          | <b>1.577.803,01</b> |
| <b>Variação percentual do Saldo consolidado da Dívida Ativa Tributária</b> | <b>-7,63%</b>       |

#### 5. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

##### a) Do Poder Executivo

| Data Base  | Receita Corrente Líquida | Despesa Total com Pessoal | % Despendido | Situação   |
|------------|--------------------------|---------------------------|--------------|------------|
| 30/06/2005 | 17.924.230,15            | 8.197.887,81              | 45,74        | Normal     |
| 31/12/2005 | 19.330.862,93            | 9.485.299,25              | 49,07        | Alerta 90% |
| 30/06/2006 | 19.272.856,03            | 10.232.283,33             | 53,09        | Alerta 95% |

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

Na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 95% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF. Como medida cautelar, este fato enseja a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, visando comunicar que aquele nível impõe ao Ente as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da referida lei.

**b) Do Poder Legislativo**

| Data Base  | Receita Corrente Líquida | Despesa Total com Pessoal | % Despendido | Situação |
|------------|--------------------------|---------------------------|--------------|----------|
| 30/06/2005 | 17.924.230,15            | 502.990,97                | 2,81         | Normal   |
| 31/12/2005 | 19.330.862,93            | 496.450,83                | 2,57         | Normal   |
| 30/06/2006 | 19.272.856,03            | 498.440,11                | 2,59         | Normal   |

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

## 6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

### Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



| Data Base  | Receita Corrente Líquida | Dívida Consolidada Líquida | % DCL  | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|--------|----------|
| 31/12/2004 | 17.766.231,86            | 6.154.467,04               | 34,64% | Normal   |
| 30/06/2005 | 17.924.230,15            | 5.209.896,08               | 29,07% | Normal   |
| 31/12/2005 | 19.330.862,93            | 5.458.485,02               | 28,24% | Normal   |
| 30/06/2006 | 19.272.856,03            | 6.696.595,94               | 34,75% | Normal   |

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.

## 7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

|   |               |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada até o período                  | 19.272.856,03 |
| Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite | 0,00          |
| % sobre a RCL   | 0,00%         |

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

### b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

|  |               |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada até o período                           | 19.272.856,03 |
| Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's | 0,00          |
| % sobre a RCL  | 0,00          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

## 8. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

| Índices do último exercício analisado  | Mínimo Legal | Exercício de 2005 |
|--|--------------|-------------------|
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25,00%       | 25,26%            |
| Serviços Públicos de Saúde             | 15,00%       | 15,57%            |

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Serviços Públicos de Saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

## CONCLUSÃO

### a) SÍNTESE

| Título | Descrição  | Conclusão  | Apto p/<br>Certidão |
|--------|--|------------|---------------------|
| -      | Período da análise da Gestão Fiscal                                | 30/06/2006 |                     |
| 2.a    | Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo                 | Regular    | Sim                 |
| 2.a    | Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo               | Regular    | Sim                 |
| 2.b    | Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.        | Regular    | Sim                 |
| 2.c    | Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo       | Regular    | Sim                 |
| 2.d    | Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo     | Regular    | Sim                 |
| 3.a    | Resultado Orçamentário do Exercício                                | Regular    | Sim                 |
| 3.b    | Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário                  | Regular    | Sim                 |
| 4      | Exercício da Capacidade Tributária                                 | Regular    | Sim                 |
| 5.a    | Despesa com Pessoal do Poder Executivo                             | Alerta     | Sim                 |
| 5.b    | Despesa com Pessoal do Poder Legislativo                           | Regular    | Sim                 |
| 6      | Limite da Dívida Consolidada                                       | Regular    | Sim                 |
| 7.a    | Limite das Operações de Crédito                                    | Regular    | Sim                 |
| 7.b    | Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's | Regular    | Sim                 |
| 8      | Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino               | Regular    | Sim                 |
| 8      | Aplicações em Serviços Públicos de Saúde                           | Regular    | Sim                 |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**b) DA GESTÃO FISCAL**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

**c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

A situação de regularidade da Gestão Fiscal de ambos os Poderes habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

**d) DO ALERTA**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

Conforme indicado no título 5 desta Instrução, na data base desta análise o Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 95% do limite máximo permitido no art. 20, III, b da LRF. Como medida cautelar, cabe emissão de Alerta por parte deste Tribunal, visando comunicar que aquele nível impõe ao Ente as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da referida lei.

DCM, em 5 de Outubro de 2006

ANDERSON LUIS DE MORAIS

Técnico Controle Contábil  
Matricula nº 511153